

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 238 /69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de março do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
JESUS SETEMBRINO DE CARVALHO contra  
BARCELLOS & CIA LTDA.

Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ

OBJETO: Salários de Janeiro a março 69;  
Salário - família 68 e 69;  
Férias 67 a 68;  
Férias Proporcionais;  
13º Salário Proporcional;  
Atestado Médico (15 dias);  
Bonificação e Indenização;

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N. 238/69  
Em 31 03 69

JESUS SETEMBRINO DE CARVALHO, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), Vila 5 de maio, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória Trabalhista contra Barcellos & Cia Ltda., firma estabelecida à Faixa Mauricio Cardoso, Montenegro (RS), pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalhou para a Reclamada desde 6/9/63 até o dia 6/3/69, quando foi despedido, sem justa causa, tendo em vista que a Reclamada lhe deu aviso prévio, sem lhe pagar os direitos a que faz jus.

2. A Reclamada, além disso, não pagou ao reclamante 15 dias de atestado de setembro/68, nem a bonificação de NCr\$ 10,00 por Km. de asfalto desde abril/68.

3. O reclamante percebia NCr\$ 0,56 a hora, mas, percebia uma média mensal de NCr\$ 150,00, mais a bonificação de NCr\$ 10,00 por Km., dava uma média mensal de NCr\$ 160,00.

Isto Pôsto, reclama:

- Salário de Janeiro/69 .....	160,00
- Salário de fevereiro/69.....	160,00
- Salário 6 dias de março/69.....	31,98
- Salário Família de 1 menor (tem 6 menores e a Reclamada pagou somente de 5)01/68 a 02/68 à transportar.....	17,70 369,68

transporte da fl. 1 .....	369,68
- Salário Família de 6 menores, 01/69 a 02/69...	70,80
- Férias período 6/9/67 a 5/9/68.....	106,60
- Férias proporcionais (10 dias).....	53,33
- 13º. salário proporcional(2/12).....	26,66
- Atestado Médico (15 dias).....	79,95
- Bonificação por Km. de asfalto 04/68 a 03/69 10Km	90,00
± Indenização: 160 + 13,33 x 6.....	<u>1.039,98</u>
Soma:NCr\$.....	1.837,00

Assim, requer a V. Exa. a notificação da Reclamada para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acôrdo, a Reclamada condenada ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado, e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, que desde já requer.

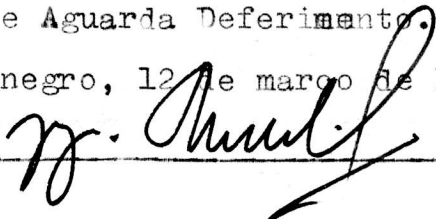
Protesta, inda, digo, protesta, ainda, pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, 5-2-50, conforme Atestado de Pobreza anexo.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 12 de março de 1969.



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi \_\_\_\_\_

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

RECEBI: \_\_\_\_\_

**ANULADO**

Proc. 238/69

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 27 de 3 de 1969 às 14,00 horas para realização da audiência, e que, nesta data, foi o recto. costi. personalmente, e o procura- do, na pessoa do Sr. Nelson Bender Carvalho. CERTIFICO, ainda, que expedi notif. à reclda. através do Sr. Of. de Justiça. para ciência da reclamada.  
O referido é verdade e dou fé.  
Montenegro, 13 de 3 de 1969

RECEBI: Cientes: [Signature]  
Jesus Setembrino de Carvalho  
Nelson Bender Carvalho  
DIVA MILKEWICZ PANIZ  
Cidade de Montenegro

Recebi, em 14-03-69.  
[Signature]  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

Ilmo. Sr. Delegado de Policia de Montenegro:

5  
~~41~~



### ATESTADO

ATESTO, em face da prova testamunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

*Montenegro 10 de Março 1969*

Delegado de Policia

*I*

DELEGACIA DE POLICIA	
- DE -	
MONTENEGRO	
Protocolo N°	<i>718</i>
Livro n°	<i>8</i>
Fôlha	<i>224</i>
Data	<i>20/3/169</i>

JESUS SETEMBRINO DE CARVALHO, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), Vila 5 de maio, nascido em 14 de setembro de 1936, com 32 anos de idade, filho de Adalberto Duarte de Carvalho e de Ondina Feijó de Carvalho, vem, com o devido respeito requerer a V. S. se digne a fornecer o atestado de Pobreza, de que necessita para fins de Direito.

Montenegro, 10 de março de 1969.

*Jesus Setembrino de Carvalho*

*Yolden Antonio*  
assinatura

*de Yorgos Pequeno*  
enderêço

*Almeida Almeida*  
assinatura

*Vila 5 de maio*  
enderêço

PROCURAÇÃO

*[Handwritten initials]*

Por êste instrumento particular de procuração, JESUS SETEMBRINO DE CARVALHO, brasileiro, casado, operário, residente domiciliado em Montenegro (RS) Vila 5 de maio, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro (RS) à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe para tanto os poderes da cláusula "Ad Judicia" e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, fazer acôrdo, e dar quitação bem como substabelecer.

Montenegro., 10 de março de 1969.

*Jesus Setembrino de Carvalho*

RECONHECER A FIRMA NO  
3º TABELIONATO  
SAL. CÁMARA, 802 - P. ALEGRE

PODER  
JUDICIÁRIO  
TABELIONATO  
Argemiro  
C. Vargas  
TABELIÃO  
MONTENEGRO  
R. S.

*Reconheço a firma de*  
*Jesus Setembrino de*  
*Carvalho sou fe-*

*Em testemunho da verdade.*  
*Montenegro, 11 de março de 1969.*  
*Dr. Tabilião Melchior Lermen*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

NOTIFICAÇÃO

PESSOAL

Processo nº 238/69

SR. ~~BARCELLOS & CIA. LTDA - Faixa Maurício Cardoso - N/C.~~

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa.

PARTES: Reclamante ~~Jesus Setembrino de Carvalho~~

Reclamado ~~essa firma.~~

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua

Dr. Flores esq. Fernando Ferrari, n.º ....., no dia vinte e quatro.....

( 24 ) do mês de março de 1969....., às catorze..... ( 14 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro....., 13 de março..... de 19..69.....

*[Assinatura]*  
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

*Recebi em 17 março 1969, às 13,30 hs.*

*[Assinatura]*

*107/69*

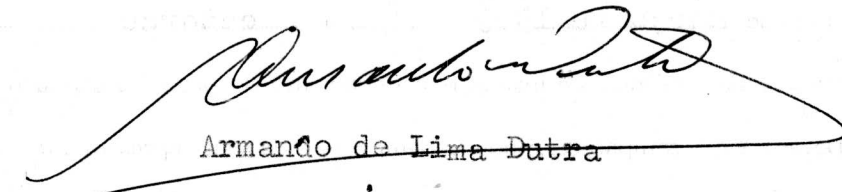
*7*  
*[Assinatura]*



C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 14,00 horas, à Firma Barcellos & Cia - Ltda., na pessoa de seu Escriturário SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 17 de março de 1.969.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>CERTIFICO, que o senhor <u>Pedro Miguel de Medeiros</u>, tem carta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.</p> <p>Dou Fé. Montenegro, <u>24</u> / <u>03</u> / 19<u>69</u></p> <p> CHEFE DE SECRETARIA</p>
---

DINA MILKEVICZ  
Chefe da Secretaria



8  
41

PROCESSO N.º 238/69

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD RONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: JESUS SETEMBRINO DE CARVALHO, reclamante, e BARCELLOS & CIA.LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia do segundo: SALÁRIOS, SALÁRIO FAMÍLIA, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, SALÁRIO DOENÇA, BONIFICAÇÃO E INDENIZAÇÃO.- Presentes as partes, o reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Melchior Lermen e a reclamada representada por seu preposto PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante neste ato e contra recibo de plena e geral quitação, sobre todo e qualquer direito, a importância de Ncr\$ 1.246,97, obrigando-se êle a nada mais reclamar, revertendo o depósito em conta do FGTS em favor da empresa. A reclamada paga, ainda os honorários do A.J. arbitrados em Ncr\$ 100,00 mais as custas processuais de Ncr\$ 65,65. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

*Paulo Moraes Guedes*  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

*Ruda Hauschild Fonseca*  
RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Pedro Miguel de Medeiros*  
*Jesus de Carvalho*  
DINA MILKEWICZ PANITZ  
Clube de S. Sebastião

9  
41

RECIBO DE Nº 22,40

RECEBI DA FIRMA BARCELLOS E CIA LTDA, A IMPORTANCIA DE (VINTE E DOIS CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PAGAMENTO DO 13 SALARIO PROPORCIONAL AO PERIODO DE JANEIRO A FEVEREIRO DE 1.969.

MONTENEGRO, \_\_\_\_\_ L \_\_\_\_\_ DE 1.969

*Jesus S de Carvalho*  
-----  
JESUS SETEMBRINO DE CARVALHO

TESTEMUNHAS

-----  
-----

13 SALARIO.....	08	22,40
I.N.P.S.....	08	1,61
LIQUIDO.....	08	20,79

RECIBO DE Nº 89,60

10  
~~71~~

RECEBI DA FIRMA BARCELLOS E CIA LTDA, A IMPORTANCIA DE (OITENTA E NOVE CRUZEIROS NOVOS E SEXTENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PAGAMENTO DE PERÍODO DE FÉRIAS COMPREENDIDO ENTRE 6,9,67 A 6,9,68.

MONTENEGRO, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 1.969

*Jesus S de Carvalho*  
-----  
JESUS SETEMBRINO DE CARVALHO

TESTEMUNHAS

-----  
-----

FÉRIAS.....89,60  
I.N.P.S.....7,16  
LIQUIDO.....82,44



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

11  
*[Handwritten signature]*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 42/69

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 238/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Jesus Setembrino de Carvalho**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **Barcellos & Cia.Ltda.**

Barcellos & Cia.Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 65,75 (Sessenta e cinco cruzeiros novos e setenta e cinco centavos) referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolument(ões))

1.	da sentença .....	Cr\$ .....
2.	da execução .....	Cr\$ .....
3.	do agravo .....	Cr\$ .....
4.	do contador .....	Cr\$ .....
5.	do traslado .....	Cr\$ .....
6.	do inquérito .....	Cr\$ .....
7.	do recurso .....	Cr\$ .....
8.	da certidão .....	Cr\$ .....
9.	do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10.	Impresso .....	N Cr\$ <u>0,10</u>
11.	<b>Acôrdão</b> .....	N Cr\$ <u>65,65</u>
12.	.....	Cr\$ .....
13.	.....	Cr\$ .....
14.	.....	Cr\$ .....
15.	.....	Cr\$ .....
		N Cr\$ <u>65,75</u>

(SESSENTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS E SETENTA E CINCO CENTAVOS-)

(Por extenso)

Montenegro, 24 de março de 1969

*[Handwritten signature]*  
**Maurício Fortes - oficial juic. PJ5**

JUSTIÇA DO TRABALHO	
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO	
<b>RECEBIDO</b>	
24 MAR 69	
<i>[Handwritten signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	



12  
77

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JESUS SETEMBRINO DE CARVALHO (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~acôrdo celebrado XXXXXXX~~ <sup>acôrdo celebrado</sup> na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 122,10 (cento e vinte e dois cruzeiros novos e dez centavos) relativa a o acôrdo efetivado no processo nº 238/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Honorários do A.J. -  
Diferença de salários

R\$ 100,00  
R\$ 22,10

Lara El Carbonell  
Chefe da Secretaria

[Assinatura]  
Reclamante

[Assinatura]  
Reclamado

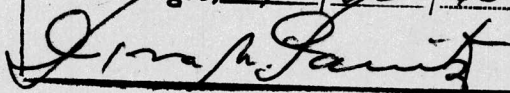
Jesus S de Carvalho

13  
~~71~~

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

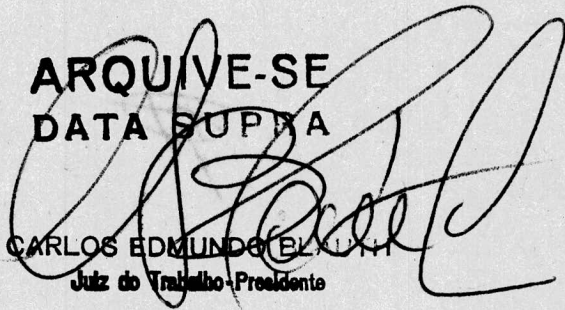
Montenegro, 24 / 03 / 69



**DIVA MILKEWICZ PANITZ**


**Chefe da Secretaria**

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**



**CARLOS EDMUNDS BLUMH**  
**Juiz do Trabalho-Presidente**

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**



**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
**Chefe da Secretaria**